



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
INTERNACIONAL

*Data da Decisão – 2019
VRAD – art. 10.11.3 do CMA*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

Os Artigos 10.1, 10.2 e 10.3 preveem sanções por violação do CMA, mas a participação em competição durante um período de suspensão provisória não é uma das violações enumeradas que permitem a imposição de uma sanção ao atleta. Uma revisão das várias disposições do CMA indicam que não há nenhuma disposição que permita uma suspensão após a violação de sua suspensão provisória por um atleta. Tal violação só afeta a data de início quando uma suspensão está implicada e, claro, desqualifica quaisquer resultados recebidos durante o período de suspensão. No entanto, não parece possível impor uma sanção separada por violação de uma suspensão provisória.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Falha em se submeter controle de dopagem
Dispositivo Legal	Art. 10.11.3 CMA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Não aplica
Especificada / Não especificada	Não aplica
Momento da violação	Fora de competição
Painel/Tribunal	CAS – Court of Arbitration for Sport
Esporte	Fisiculturismo
Sanção imposta	Não aplica

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 21/02/2022